DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-395/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15251/2013
PROTOCOLO	:	1443690
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 377/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	QUEIROZ E CERVELATTI LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.551,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 377/AJ/2013 (peça 2 - fls. 1/5) e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 163/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9480/2013 – processo TC/MS nº 15252/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 70.551,00 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 2 - fl.2).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13748/2014 (peça 14 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-13835/2014 (peça 15 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 163/2013, apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9480/2013 – processo TC/MS nº 15252/2013.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 70.551,00 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 2 - fl.2).

No curso da instrução processual foram celebrados os Termos Aditivos (peça 8 – 8/10)

e (peça 10 – fls. 8/10), cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme testemunha o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 14 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 377/AJ/2013,** e da celebração do **1º e 2º Termos Aditivos**, celebrados entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Queiroz e Cervelatti Ltda. - EPP** (CNPJ Nº 01.917.093/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, e § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e termos aditivos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 15 - fl. 1), *in verbis:*

> Em análise constante (peça nº 13748/2014), após apreciada a documentação concernente à formalização desse contrato e termos aditivos e constatada a observância das normas regimentais e legais pertinentes, o corpo técnico desta Corte concluiu pela **regularidade e legalidade, entendimento que este Ministério Público de Contas acompanha,** com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II e § 4º do artigo 120 e alínea "a", inciso III, artigo 122, todos da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 377/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Queiroz e Cervelatti Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 01.917.093/0001-86, por seu Representante, Senhor Renato de Freitas Queiroz, CPF/MF nº 028.198.051-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (peça 8 – fls. 8/9) e 2º Termo Aditivo (peça 10 – fls. 8/10) ao Contrato Administrativo nº 377/AJ/2013, celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Queiroz e Cervelatti Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 01.917.093/0001-86, por seu Representante, Senhor Renato de Freitas Queiroz, CPF/MF nº 028.198.051-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator